Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
Fls. nº 01

Ofício nº 335

Lapa, 08 de Julho de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO
13/07/05
João Renato Leal Afonso
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 28, que altera o Art. 4° da Lei n° 1868 de 29.06.05 para os fins que especificam e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 825/05
DATA 13/07/05
09:50

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI N° 28, DE 08 DE JULHO DE 2005

Súmula: Altera a redação do Art.4° da Lei n° 1868 de 29.06.2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Fica com nova redação o Art. 4° da Lei n° 1868 de 29.06.2005, que passa a ser a seguinte:

"Art.4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos à 1° de março de 2005".

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Julho de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 08 DE JULHO DE 2005

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei n° 1868 de 29.06.05.

A alteração proposta se justifica pelo fato de que existe a dotação orçamentária para esse fim e é de interesse da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que os estudantes sejam contemplados com o subsídio desde a data descrita no Art.4° do Projeto de Lei.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis, componentes dessa Egrégia Câmara, pede-se e espera-se aprovação

Edifício Da Prefeitura Municipal da Lapa, 08 de Julho de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 28/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SUMULA: ALTERA O ART.4º DA LEI Nº. 1868 DE 29.06.05 PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _02_ DE __AGOSTO__ DE 2005, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _15_ DE __JULHO_ DE 2005

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 15 / JULHO /2005.

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
JUCIEL V. J. DOS SANTOS

LAPA, EM 15 / 07 /2005.

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 44/2005

Súmula: altera a redação do art. 4º da Lei nº 1868 de 28.06.2005, e dá providências.

Após analisarmos a proposição apresentada, constatamos que foi procedida alteração apenas quanto ao seu art. 4º, o qual consta que: "esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos à 1º de março de 2005".

Tendo em vista que a Lei em comento é de 29.06.05 e que já existe dotação orçamentária para esse fim, não há impedimento legal no sentido de que seus efeitos financeiros retroajam à data de 1º de março de 2005, uma vez que é do interesse da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer fazer com que os estudantes sejam contemplados com o subsídio desde a data acima declinada.

Sendo assim, cabe ao Plenário desta Casa de Leis, deliberar quanto ao mérito.

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR
Fls. nº 06

É o parecer.

Lapa, Pr., em 26 de julho de 2005

FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial

De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica.

Yuciel Z. Y. dos Santos
Lapa 26 de Julho de 2005

De acordo com Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

PROJETO DE LEI Nº 44/2005

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a redação do Art. 4º da Lei nº. 1868 de 29.06.2005, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica com nova redação o Art. 4º da lei nº. 1868 de 29.06.2005, que passa a ser a seguinte:

"Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos à 1º de março de 2005".

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 27 de Julho de 2005

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
1º Secretário